

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1732/2025

O Município de Tapes/RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, interessadas em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para o Município de Tapes – RS, referente ao acolhimento a pessoa idosa, na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Federal nº 11.878, de 2024, Decreto Municipal nº 002, de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é o Credenciamento de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, interessadas em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para o Município de Tapes – RS, referente ao acolhimento a pessoa idosa, na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** Os serviços serão remunerados conforme tabela de serviços e valores mensais máximos estimados a seguir:

Item	Descrição Dos Serviços	Valor mensal máximo estimado por vaga(R\$)
01	INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU DE DEPENDÊNCIA I	R\$2.890,66
02	INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU DE DEPENDÊNCIA II	R\$3.260,40
03	INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU DE DEPENDÊNCIA III	R\$3.961,11

**1.3.** O presente edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Tapes através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania, Trabalho e Habitação.

**2.1.1.** Serão admitidos neste certame interessados comprovadamente do ramo de atuação que permitam a

realização de acolhimento institucional, de acordo com o objeto deste Credenciamento.

## **2.2. Não será admitida a participação de proponente:**

**2.2.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado;

**2.2.3.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.2.4.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.2.5.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.2.6.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.2.7.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.2.8.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio tendo em vista tendo em vista tratar-se contratação de pequeno porte e existência de diversas empresas atuantes no mercado, não demonstrando vantagens tanto na competitividade quanto na economicidade;

**2.2.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Os interessados em participar do presente credenciamento deverão protocolar os documentos necessários à habilitação em formato digital "PDF", para o seguinte e-mail: [licitacoes@tapes.rs.gov.br](mailto:licitacoes@tapes.rs.gov.br) ou entregar os documentos indicados no item 3.1 desse edital na Prefeitura Municipal de Tapes, no Setor de Licitações, situado na Rua Cel. Pacheco, nº 198, bairro Centro, nesta cidade, em horário comercial.

**3.1.1** A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

**3.2.** Os documentos de habilitação deverão ser enviados de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise.

**3.3.** Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada.

**3.4.** Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa.

**3.5.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**3.6. O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos.**

**3.7.** Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

### **3.8. Habilitação Jurídica:**

**3.8.1.** Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes neste edital e do contrato social; se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao responsável pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

**3.8.2.** Prova de registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**3.8.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas alterações ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

**3.8.4.** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**3.8.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**3.8.6.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, número do telefone e comprovante de residência;

**3.8.7.** Documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

### **3.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**3.9.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, atualizado;

**3.9.2.** Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**3.9.3.** Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;

**3.9.4.** Certidão negativa da Fazenda Estadual, da sede da licitante;

**3.9.5.** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**3.9.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

### **3.10. Qualificação Econômico-Financeira:**

**3.10.1.** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.;

### **3.11. Qualificação Técnica:**

**3.11.1.** Certificação de Inscrição no Conselho da Pessoa Idosa do Município ou na falta deste Inscrição no Conselho Estadual do Idoso.

**3.11.2.** Identificação dos profissionais responsáveis técnicos, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, e-mails e telefones de contato. **ANEXO V**

### **3.12. Documentação complementar:**

**3.12.1.** Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem o objeto da presente licitação;

**3.12.2.** Solicitação de Credenciamento, na forma do **Anexo I**;

**3.12.3.** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, na forma do **Anexo II**;

**3.12.4.** Declaração de não exploração ao trabalho infantil, na forma do **Anexo III**;

**3.12.5.** Declaração de parentesco, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo VI**;

**3.13** Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

## 4. DO JULGAMENTO

**4.1.** A Comissão de Contratação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, que será disponibilizada no Diário Oficial do Município e no site do município <https://www.tapes.rs.gov.br/portal/editais/1>, informando o prazo para a interposição de recursos.

**4.1.1.** Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no item 3 e subitens deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão de Contratação, comprometam seu conteúdo.

**4.2.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

**4.3.** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no [art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

**4.4.** Poderão ser convocados servidores do Município de Tapes e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Tapes, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

**4.4.1.** A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.

**4.5.** O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer tempo, se porventura a Comissão de Contratação, vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

**5.1.** A Administração, uma vez deferido o Credenciamento e tendo seu resultado homologado, disponibilizará "Lista de Credenciados" junto ao site do Município, no link <https://www.tapes.rs.gov.br/portal/editais/1>, no respectivo edital, para acompanhamento.

**5.2.** A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

**5.2.1.** Caso ocorra a homologação de mais de uma credenciada na mesma data, estes serão ordenados cronologicamente daquela que primeiro apresentou os documentos, considerando a data/hora registrada no protocolo.

**5.2.2.** Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação, que será formalizado mediante instrumento de Contrato de Credenciamento válido por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21, observando-se ainda as demais condições previstas neste Edital.

**5.2.3.** A credenciada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para assinar o Contrato de Credenciamento, nos moldes da minuta que compõe o Anexo V, devendo comparecer ao Setor de Convênios, Contratos e Licitações, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, ou fazê-lo digitalmente.

## **6. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS:**

**6.1.** Ficará a cargo da equipe técnica da Assistência Social de Tapes o encaminhamento para a Entidade Credenciada, respeitando o rodízio quando houver mais de uma credenciada, e de acordo com as vagas disponíveis por Grau de Dependência.

**6.2.** A relação numerada de credenciadas será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro credenciado.

**6.2.1.** Havendo mais de uma credenciada na mesma data, para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio, o primeiro a prestar os serviços será a credenciada que primeiro protocolar a documentação, o qual será evidenciado pela data e hora registradas do envio da documentação.

**6.3.** Havendo pedido de demanda formulado, o mesmo será registrado e atribuído ao primeiro colocado na lista. Após a contratação será distribuído o serviço subsequente, passando o anterior contratado ao final da fila.

**6.4.** As novas credenciadas passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

### **7.1. Da impugnação e solicitação de esclarecimento:**

**7.1.1.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e impugnações deverão ser encaminhados devidamente formulados por escrito, assinado pelo representante legal da empresa ou pessoa que comprove poderes para tal, e dirigido ao Setor de Convênios, Contratos e Licitações, via e-mail, no endereço eletrônico [licitacoes@tapes.rs.gov.br](mailto:licitacoes@tapes.rs.gov.br), ou protocolado no Setor de Protocolo do Município, situado à Rua Coronel Pacheco, nº 198, Centro, CEP: 96.760-000, Tapes/RS, em horário de expediente.

**7.1.2.** As impugnações deverão ser apresentadas em original, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou que possua poderes para tal.

**7.1.3.** Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**7.1.4.** Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

### **7.2. Do Recurso**

**7.2.1.** Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, atendendo o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.2.** As razões de recursos deverão ser protocolizadas através do endereço eletrônico [licitacoes@tapes.rs.gov.br](mailto:licitacoes@tapes.rs.gov.br), em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração ou protocolado no Setor de Protocolo do

Município, situado à Rua Coronel Pacheco, nº 198, Centro, CEP: 96.760-000, Tapes/RS, em horário de expediente.

**7.2.3.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

## **8. DO DESCREDENCIAMENTO:**

**8.1.** O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos.

### **8.2. São motivos para o credenciamento:**

- a) O descumprimento de qualquer das condições fixadas no termo de credenciamento;
- b) A execução dos serviços de forma diversa da especificada pelo Município;
- c) A prática de atos comissivos ou omissivos que lesem as partes, sem o devido ressarcimento;
- d) A pedido do credenciado.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.2.** Ao Município de Tapes fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

**9.3** As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.4.** A participação neste Credenciamento implica em concordância tácita, por parte do credenciado, com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

**9.5.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

**9.6.** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

**9.7.** É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede administrativa do Município ou divulgadas no Diário Oficial do Município.

**9.8.** A Administração reserva-se o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento dos credenciamentos, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelos credenciados.

**9.9.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**9.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.10.1. ANEXO I – Modelo de Solicitação de Credenciamento

9.10.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

9.10.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de não exploração ao trabalho infantil

- 9.10.4. ANEXO IV – Declaração de Parentesco
- 9.10.5. ANEXO V - Relação dos profissionais técnicos da empresa
- 9.10.6. ANEXO VI – Minuta do Contrato Administrativo
- 9.10.7. ANEXO VII – Termo de referência

**Tapes, 10 de fevereiro de 2025.**

**Luiz Carlos Coutinho Garcez**  
Prefeito Municipal

Este Edital se encontra juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos Termos do parágrafo único, do artigo 53, da Lei de Licitações.

**Thiago Vencato de Caldas**  
Assessor Jurídico  
OAB nº 63.781

## ANEXO I – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1732/2024

À  
Prefeitura Municipal de Tapes  
Rua Cel. Pacheco, nº 198 – Centro - Tapes (RS)

A proponente (Pessoa Física ou Jurídica): \_\_\_\_\_, com sede administrativa/residente a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual/CI/RG sob nº: \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal, o Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_ e CI/RG sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, solicita **CREDENCIAMENTO de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, interessadas em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para o Município de Tapes – RS, referente ao acolhimento a pessoa idosa, na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	Valor Mensal por usuário	Valor Total Mês por GRAU	Valor Total ao ano por GRAU de Dependência
1	INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU DE DEPENDÊNCIA I	UN	05	R\$ 2.890,66	R\$ 14.453,30	R\$173.439,60
2	INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU DE DEPENDÊNCIA II	UN	05	R\$ 3.260,40	R\$16.302,00	R\$ 195.624,00
3	INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU DE DEPENDÊNCIA III	UN	05	R\$ 3.961,11	R\$ 19.805,55	R\$ 237.666,60
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 606.730,20</b>		

O interessado deverá preencher o(os) item(ns) que se enquadra, conforme especificado no Termo de Referência.

Declaro que cumpro todos os itens estabelecidos em edital e especificações constantes neste Anexo, e na Minuta Contratual.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura digital do Representante Legal

## ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1732/2024

À  
Prefeitura Municipal de Tapes  
Rua Cel. Pacheco, nº 198 – Centro - Tapes (RS)

**CREENCIAMENTO de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, interessadas em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para o Município de Tapes – RS, referente ao acolhimento a pessoa idosa, na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.**

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF/CPF: \_\_\_\_\_

DECLARAMOS não haver superveniência impeditiva, e que não estamos impedidos de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta Federal, Estadual ou Municipal, e de que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, assinada pelo Representante Legal da proponente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura digital do Representante Legal

## ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1732/2024

#### DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

À

Prefeitura Municipal de Tapes  
Rua Cel. Pacheco, nº 198 – Centro - Tapes (RS)

**CRENCIAMENTO de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, interessadas em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para o Município de Tapes – RS, referente ao acolhimento a pessoa idosa, na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.**

Razão Social da Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a): \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº \_\_\_\_\_ - DECLARA, para fins do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Identificação da Empresa (Razão Social e CNPJ) e Assinatura digital do Responsável Legal

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

(a ser preenchido pela OSC e apresentado digitalmente para habilitação)

IDENTIFICAÇÃO	
NOME:	CPF:
Nome da Organização da Sociedade Civil:	CNPJ:
Função do (a) declarante (a) na Organização da Sociedade Civil: Telefone de Contato:	
DECLARAÇÃO	
Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação em Credenciamento Público, que a organização da sociedade civil supra identificada: ( ) <b>não possui membro/dirigente</b> que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Tapes. ( ) <b>possui membro/dirigente</b> que seja [ ] cônjuge ou companheiro(a) e/ou [ ] parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários encargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Tapes, a seguir indicado(a):	
Nome :	
Cargo:	Órgão de Lotação:
Grau de Parentesco:	
Local:	Data :
Assinatura digital:	

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1732/2025

#### ANEXO V - RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DA EMPRESA

À

Prefeitura Municipal de Tapes

Rua Cel. Pacheco, nº 198, Centro - Tapes (RS)

**Ref.: CREDENCIAMENTO de Instituições Privadas, com ou sem fins lucrativos**, com atividades voltadas ou vinculadas à Serviços de Assistência Social, para prestação de serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para o Município de Tapes/RS, referente ao acolhimento à pessoa idosa, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
endereço \_\_\_\_\_,  
telefone \_\_\_\_\_, vem através deste apresentar a relação dos profissionais técnicos contratados:

Nome	Documento de Identificação	Cargo	Carga Horária Semanal	Função	Nº do profissional no Respectivo Conselho

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Identificação da Empresa (Razão Social e CNPJ) e Assinatura digital do  
Responsável Legal

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1732/2025**  
**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2025**

**Credenciamento de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, interessadas em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para o Município de Tapes – RS, referente ao acolhimento a pessoa idosa, na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI**

**Chamamento Público nº 001/2025**

**Processo Administrativo nº /202**

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAPES**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.811.948/0001-78, com sede na Rua Cel. Pacheco, nº 198, neste Município, por intermédio da Secretaria de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Luiz Carlos Coutinho Garcez**, aqui denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ – sala nº \_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_/\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ e do CI.RG nº \_\_\_\_\_, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a \_\_\_\_\_, e em conformidade com o que consta no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1732/2025** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de \_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Termo de Referência;

**1.2.2.** O Edital de Credenciamento;

**1.2.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

**2.1.1.** A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, atendendo as condições estabelecidas no Anexo VII - Termo de Referência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e**

## XVIII)

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**3.2.** A execução do presente contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

**3.2.1.** A execução dos serviços constantes do presente contrato constitui-se em evento incerto e futuro, não se obrigando o **CONTRATANTE** à sua execução total, notadamente quanto aos recursos financeiros previstos para a contratação.

**3.3.** Este contrato fica vinculado ao edital de Chamamento Público nº001/2025 e ao Termo de Referência, Anexo VII, do edital.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

**5.1.** A remuneração a que fará jus a **CRENCIADA**, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam na cláusula primeira deste Contrato Administrativo, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_ ) por mês.

**5.2.** Para o preço proposto neste credenciamento, não será admitido reajuste durante a vigência do contrato pertinente, que não seja previsto em Lei.

**5.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.4.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados do credenciamento, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 29/01/2025, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.3.** O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do contrato.

**7.4.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** São obrigações do Credenciante:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para

que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.9.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

**8.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA** ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.8.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**9.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de](#)

[2021](#));

**9.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**9.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.15.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.16.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**9.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.18.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9.20.** Realizar o serviço para o qual foi credenciado sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários;

**9.21.** Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução deste Termo, não podendo haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou qualquer outro órgão de fiscalização e controle;

**9.22.** Prestar aos usuários acolhidos mediante credenciamento, tratamento idêntico ao dispensado aos seus demais usuários, dando-lhes tratamento condigno e de modo universal e igualitário. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Termo de Credenciamento e à aplicação das penalidades previstas neste Termo e na Legislação;

**9.23.** Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social à ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado;

**9.24.** Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada;

**9.25.** Comunicar oficialmente a Secretaria Municipal de Assistência Social eventual alteração de sua razão social, de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, ou qualquer outra informação imprescindível à correta execução deste Termo, enviando a documentação pertinente no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do registro da alteração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**11.2.** Sanções que poderão ser cominadas ao contratado, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

**I) Advertência** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**II) Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

- a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;
- b) De até 5%, nos casos de inexecução parcial do contrato (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento;
- c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- d) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);
- e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
- f) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do contratado, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
- g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do contrato.

**III) Impedimento de licitar** e contratar com o Município de Itapoá, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**IV) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de](#)

2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**11.10** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

**12.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**12.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.2.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.2.3.** Indenizações e multas.

**12.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**12.4.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**14.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO (art. 92, III)**

**15.1.** Constituem motivos para credenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

**15.2.** O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos.

**15.3.** São motivos para o credenciamento:

- a) O descumprimento de qualquer das condições fixadas no termo de credenciamento;
- b) A execução dos serviços de forma diversa da especificada pelo Município;
- c) A prática de atos comissivos ou omissivos que lesem as partes, sem o devido ressarcimento;
- d) A pedido do credenciado, desde que não prejudique os usuários e solicite formalmente o seu credenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as demais disposições deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.4.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

**17.1.** Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tapes, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tapes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Luiz Carlos Coutinho Garcez**

Prefeito Municipal

Contratante.

Contratada.

**Thiago Vencato de Caldas**

Assessor Jurídico

OAB nº 63.781

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1732/2024**  
**ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, nº198 | Tapes/RS | Fone: (51) 3672 5200

www.tapes.rs.gov.br

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS

##### 1 – OBJETO

1.1. Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, sendo pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, prestadoras dos serviços de acolhimento institucional para idosos, ou seja, serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade para acolhimento de idosos de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares rompidos ou altamente fragilizados e em Graus I, II e III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento, ou de ter a subsistência e os cuidados providos pelo núcleo familiar por razões financeiras ou sociais. O acolhimento tem por finalidade garantir proteção integral, requerendo relatório e/ou parecer elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e caso necessário a parceria da Secretaria Municipal de Saúde para atender as necessidades do Município de Tapes.

Item	Especificações	Valor mensal por vaga
001	INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU DE DEPENDÊNCIA I	R\$ 2.890,66
002	INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU DE DEPENDÊNCIA II	R\$ 3.260,40
003	INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU DE DEPENDÊNCIA III	R\$ 3.961,11



### 2 . JUSTIFICATIVA:

A articulação das ações do Sistema Único de Saúde com as do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme orienta a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, ratificando o reconhecimento de que as demandas de saúde da população idosa mantêm intersecção direta com suas demandas sociais. Com relação ao acolhimento de idosos, a Constituição Federal/1988 manifesta no seu artigo 230 que: "A família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.". A Lei Federal nº 8.842/1994, regulamentada pelo Decreto nº 1948/96 estabelece as diretrizes da Política Nacional do Idoso, tendo por objetivo assegurar os direitos sociais, criando condições para promover a autonomia e participação do idoso na sociedade, também criando o Conselho Nacional do Idoso.

Já a Lei nº10.741/2003 institui Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos; e em seu artigo 30 confere à família, à comunidade, à sociedade e ao Poder Público, a obrigação de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao desporto, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Considerando que indivíduo autônomo é aquele que detém poder decisório e controle sobre a sua vida e que, muitas vezes a pessoa idosa requer auxílio de pessoas ou de equipamentos especiais para realização de atividades diárias, justifica-se a necessidade da existência de ILPI's - Instituições de Longa Permanência para Idosos. Da mesma forma, considerando que existem idosos (as) que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, a política de assistência social, através da RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 do CNAS - Tipificação Nacional de Serviços Sócio assistenciais, oferta acolhimento para idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deve ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares. Considerando a Resolução nº 283/2005 e a



nº 502/2021 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, aos Graus de dependência para idosos, são descritos como:

Grau de Dependência I - (idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda); Grau de Dependência II - (idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;) e acolhimento para Grau Dependência III - (idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo).

### 3 . EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

O serviço a ser executado de forma indireta pela Entidade a ser contratada, deverá estar de acordo com as normativas do Ministério de Desenvolvimento Social, a Tipificação dos Serviços Sócios assistenciais e normas da ANVISA, a partir do desenvolvimento de ações planejadas e previstas em PLANO DE TRABALHO que visem à garantia do sigilo e da privacidade das pessoas idosas acolhidas, respeitando os costumes, às tradições e às diversidades em relação aos ciclos de vida, aos arranjos familiares, a questão de raça/etnia, de crença, de gênero e orientação sexual, devendo permanecer acolhido até que seja possível o retorno à família de origem organizando se em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto do Idoso, das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Idosos" e das normas da ANVISA.

Os atendimentos devem ser prestados em unidade institucional com característica domiciliar que acolha idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve a instituição assegurar a convivência dos usuários com familiares, amigos e pessoas de referência, de forma contínua, bem como promover o acesso às atividades culturais, educativa, lúdicas e de lazer na comunidade.

A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, assegurando o atendimento de qualidade, e as ações devem pautar no incentivo do desenvolvimento do protagonismo e do desenvolvimento das capacidades para a realização de atividades da vida diária, favorecendo condições para a independência e o auto cuidado.



As clínicas devem oferecer incluso em seus serviços mensais, produtos de higiene, alimentações, atividades lúdicas, atividades em grupo e medicações necessárias para os pacientes conforme necessidade individual, também deverá ser apresentado relatório trimestral contendo informações de todos os serviços prestados de forma detalhada, as visitas da assistente social, será realizada trimestralmente, ou a qualquer momento, sempre que entender necessário, neste período também será realizado contacto telefónico ou via Whatsapp, e também podendo ser realizada na frequência desejada para cumprimento do termo.

A ILPIs também se responsabiliza pelo acompanhamento do paciente em consultas ou internações, não gerando valores excedentes ao pagamento mensal.

#### 4 . QUANTO À LOCALIZAÇÃO:

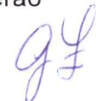
A unidade institucional deverá estar localizada no Município de Tapes ou uma distância de até 250 km, favorecendo o não rompimento, a criação e/ou fortalecimento do vínculo familiar e comunitário. O serviço deverá ser executado em local de fácil acesso e de total segurança, possuir características residenciais com a estrutura física adequada, organizada de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes, em adequação às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, acessibilidade, num ambiente acolhedor, sendo o endereço institucional utilizado como referência domiciliar aos acolhidos;

#### 5. DO REGULAMENTO INSTITUCIONAL:

A instituição deverá funcionar de acordo com as normas nacionais, sendo fator condicionante o de possuir Alvará de Funcionamento, Estatuto, Regulamento ou Regimento Interno, Certidões Negativas Municipal, Estadual e Federal dentre outros aspectos relevantes a serem observados de natureza peculiar da pessoa idosa.

#### 6. DA FORMA DE ACESSO:

Os encaminhamentos dos idosos para a ocupação das vagas junto à instituição de acolhimento deverá ser realizado num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou em prazo inferior se assim constar em decisão judicial. Os acolhimentos serão executados exclusivamente através de determinação Judicial.



Conforme o Estatuto do Idoso através da Lei nº 10.741/03, no artigo 35 a forma de acesso ao acolhimento por parte do idoso que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência para o acolhimento institucional, restando os 30% para cobrir as despesas que se fizerem necessárias como: fraldas, medicamentos, consultas médicas e vestimentas.

### 7. ESPECIFICAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO:

A Entidade a ser contratada deverá implantar e implementar o serviço de acordo e em respeito as normativas e diretrizes que garantem as seguranças afiançáveis pela política da pessoa idosa e voltadas as peculiaridades de cada usuário, ressaltando-se, abaixo, minimamente às orientações a serem seguidas, observados os demais itens constantes deste Termo de Referência.

	<b>Ações</b>
- RESPONSABILIDADE	Toda equipe de trabalho.
- PÚBLICO ALVO	Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) .
- CRITÉRIO E FORMA DE ACESSO	Que tenham sido encaminhados via determinação judicial.
- HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	24 (vinte e quatro) horas ininterruptas
<b>AÇÕES ARTICULADAS EM REDE com os serviços socioassistenciais e políticas públicas setoriais e intersetoriais, de execução direta ou indireta e comunitária, articuladas com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.</b>	

### 8. VAGAS:

Está previsto o Credenciamento de 15 (quinze) vagas anuais, distribuídas em 05 por nível de dependência. O preenchimento das mesmas ocorrerá uma a uma conforme, e somente se, houver necessidade atestada pela SMAS dentro dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência. Trata-se o Credenciamento, portanto, de um registro de preço de vagas para 15 pessoas idosas.

Quando necessário, poderá a Credenciada solicitar a revisão para reenquadramento do grau de dependência do usuário, atestada por técnicos devidamente habilitados, com a apresentação de documento e relatório técnico fundamentado e reconhecido pela SMAS.

Havendo necessidade, o número de vagas contratada poderá ser ampliado,

As refeições diárias deverão ser em número mínimo de 5 (cinco) com cardápio elaborado por nutricionista. O cardápio deverá estar disponível à fiscalização do Credenciante, sendo que os alimentos devem ser suficientes, com qualidade e dentro da validade, garantindo a boa alimentação e nutrição do idoso.

A entidade deve proporcionar cuidados básicos com a saúde do residente, conforme a necessidade do mesmo, com acompanhamento diário, incluindo curativos, controle de diabetes, pressão arterial, colocação e manutenção de sonda enteral, etc, e garantir o acesso aos serviços de saúde nos equipamentos públicos no Município sede da instituição, havendo o deslocamento para o Município de Tapes apenas quando necessário.

Ainda no que se refere à saúde, deverá a entidade disponibilizar cuidados médicos e/ou odontológicos e/ou fisioterápicos ou outros na instituição ou na rede de saúde pública local, se disponíveis, inclusive hospitalares. Ademais, cabe ofertar, se necessário, acompanhamento psiquiátrico e/ou psicológico na instituição ou na rede de saúde pública local, inclusive hospitalar.

A instituição deverá providenciar a retirada de medicamentos se necessários para o acolhido junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado do Rio Grande do Sul. Medicamentos serão administrados somente mediante prescrição médica.

Compete à instituição prestar os primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o Hospital da rede pública mais próximo em caso de emergência.

Também lhe compete comunicar a Secretaria de Assistência Social, toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre o idoso institucionalizado pela Prefeitura Municipal de Tapes.

Os serviços de atendimento a idosos serão executados pela instituição credenciada no endereço referido em seu Termo de Credenciamento/Contrato, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela credenciada, nos termos do Edital.

### 11. ESTRUTURA FÍSICA:

A instituição deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada,

visando o desenvolvimento de relações o mais similares possível ao ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade.

O imóvel precisa ter dimensões adequadas, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) bem como de acordo com a Resolução RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021, da ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial, e possuir a liberação dos órgãos responsáveis pela fiscalização, para abrigar o número estabelecido de usuários;

A Credenciada deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida, sob pena de suspensão dos pagamentos até sua adequação sem prejuízo das demais combinações legais e contratuais.

As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e do código de posturas locais, bem como as normas de Prevenção de Incêndio, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.

A instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória a apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada. A instituição que terceirizar estes serviços está dispensada de manter quadro de pessoal próprio e área física específica para os respectivos serviços.

As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei nº 8.842, de 1994.

### 12 . PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:

O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, todos os dias, incluindo finais de semana e feriados, pela Credenciada, na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento.



### 13 . RECURSOS HUMANOS:

À luz das orientações do Sistema Único de Assistência Social e da Resolução RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021, da ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial, a instituição deve constituir uma equipe de recursos humanos com vínculo formal de trabalho que desempenhe as tarefas fundamentais ao bom e adequado atendimento do idoso e ao bom funcionamento dos serviços.

Os recursos humanos estão claramente definidos pela Resolução RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021, da ANVISA, conforme o grau de dependência do idoso. Os atendimentos dos profissionais serão realizados nas instalações da Credenciada, que deverá contar com quadro de recursos humanos devidamente capacitados. É imprescindível possuir equipe técnica mínima de acordo com o documento norteador deste Termo de Referência e garantir que os profissionais que atuem no acolhimento tenham capacidade técnica, conhecimento e experiência no serviço de acolhimento institucional de idosos, bem como conduta íntegra e sem antecedentes criminais de violação de direitos de idosos.

Embora os recursos humanos previstos para Instituições de Longa Permanência para Idosos esteja descrita em parágrafos menores na RDC 502 de maio de 2021, segue abaixo quadro demonstrativo:

Recursos humanos RDC502/2021	Graude dependência I	Graude dependência II	Graude dependência III
Coordenação técnica	Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 horas por semana		
Cuidados aos residentes	1 cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas /dia	1 cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno	1 cuidador para cada 6 idosos, ou fração, por turno
Atividades de lazer	1 profissional com formação de nível superior para cada 40 idosos, Com carga horária de 12 horas por semana		
Serviços de limpeza	1 profissional para cada 100m <sup>2</sup> de área interna ou fração por turno diariamente		
Serviço de alimentação	1 profissional para cada 20 idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas		
Serviço de lavanderia	1 profissional para cada 30 idosos, ou fração, diariamente		



## 14 . COMO REFERÊNCIA, EXIGE-SE:

Serviço/ modalidade	Descrição	Recursos Humanos
Abrigo Institucional ILPI – Instituição de Longa Permanência paral doso	- Unidade institucional com característica domiciliar. - Grau de Dependência -idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de auto cuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.	Especificações técnicas estipuladas pela RESOLUÇÃO RDC Nº502, DE 27 DE MAIO DE 2021, da ANVISA – artigo16.

E nessa senda, conforme estabelecido pela ANVISA - RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021, a Instituição de Longa Permanência que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho deve comprovar o registro no seu respectivo Conselho de Classe. De mesma forma, em tendo profissionais da enfermagem atuando na instituição, que esta comprove o devido registro de pessoa física/ jurídica junto ao COREN (Conselho Regional de Enfermagem), bem como da CRT, Certidão de Capacidade Técnica emitida pelo mesmo Conselho.

O marco legal dos recursos humanos deverá incluir a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006 (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social -NOB-RH/SUAS).

É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública Municipal.

## 15 . DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

O contrato a ser firmado com a instituição de longa permanência para idoso terá vigência de 12 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que persista o quadro de vulnerabilidade atual e a determinação judicial vigente.

Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato e, na hipótese de

o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, haverá incidência de correção monetária através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais deles e aproximou nos últimos 03(três)meses.

### 16 . DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO IDOSO:

O (s) benefício(s) previdenciário do idoso, será disponibilizado(s) para auxiliar a custear a institucionalização.

Os valores acima serão pagos integralmente, desde que a vaga esteja ocupada ou seja, não serão pagas vagas reserva. Para custear a permanência do idoso, é facultado à Credenciante, a título de contribuição mensal, para fins de custeio, a utilização do valor referente ao máximo de 70% (setenta por cento) do benefício previdenciário percebido pelo idoso, de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 35 da Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Havendo alteração no grau de dependência do idoso, a Credenciada poderá solicitar o enquadramento no grau de dependência, mediante requerimento escrito e acompanhado de Laudo Médico, a ser pago no mês subsequente ao da protocolo da solicitação.

### 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

09 – Secretaria de Assistência Social
09.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – 2002
3.3.90.39.79.00.00 – Serviço de apoio administrativo, técnico e operacionais - 2023

### 18 . DISPOSIÇÕES FINAIS:

A distribuição das vagas ente as instituições credenciadas, será conforme decisão técnicas da Secretaria de Assistência Social. Serão considerados os níveis do grau

de dependência, as vagas disponíveis e o perfil do usuário e sua rede familiar e social, dentre outros aspectos que podem variar de caso a caso.

A Credenciada permitirá o livre acesso dos profissionais vinculados à SMAS e se a SMAS entender necessário levará consigo a SMS às dependências da instituição, para fiscalização do cumprimento do objeto deste Termo de Referência, bem como facilitará a esta Secretaria o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SMAS designados para tal fim.

O prontuário do idoso deverá ficar sob a guarda da Credenciada por 5 (cinco) anos, no mínimo, à disposição da SMAS para eventuais auditorias. Nos registros devem constar os dados de identificação do idoso, como nome, data de nascimento e sexo do idoso, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome de pessoas que poderão visitar o idoso, relação dos seus pertences, bem como o valor da renda do idoso e suas alterações, se houver, bem como demais dados que possibilitem sua identificação.

Deve a Credenciada comunicar a Secretaria de Assistência Social, toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância, situação preocupante ou extraordinária que envolva o idoso institucionalizado pela Prefeitura Municipal de Tapes.

Como atividade regular, compete à Credenciada emitir à SMAS relatório trimestral sobre cada idoso acolhido, informando questões relevantes no que se refere a atendimentos, encaminhamentos ou outros que julgar necessários relatar ou que for solicitada a fazê-lo pela Credenciante.

Em caso de falecimento do idoso, caberá à Credenciada, de forma articulada com algum familiar (caso haja) em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover os trâmites necessários para a conservação do corpo até a efetivação do translado. Se ficar acordado que o sepultamento deva ocorrer no Município de Tapes, ficará a Prefeitura responsável pelo translado até este Município, assim como dos demais tramites do Auxílio Funeral.

A instituição deverá informar à SMAS qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como telefone, e-mail ou outros.



Geni Zenker

Secretária de Assistência Social